



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro
CEP: 59695-000 – Baraúna/RN

PROC. Nº 24060002/2024
PE 0015/2024

PARECER JURÍDICO

Senhor(a) Agente de Contratação,

Em atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine análise da fase preparatória no presente feito, modalidade Pregão Eletrônico, passa este assessor a emitir **PARECER JURÍDICO**, que segue nos termos a seguir grafados:

I - DA LICITAÇÃO:

Trata o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção do muro e instalação de portão a UBS da comunidade poço novo, zona rural de Baraúna/RN.

II – DO RELATORIO.

Após início da fase de coleta de preços, houve parecer da engenharia informando que não contam vícios na planilha da empresa A.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sendo que ao analisar a qualificação técnica observou-se que a empresa não cumpriu o determinado pelo item 9.20 e 9.21.

Diante de tais fatos, houve a remessa do processo a este órgão de assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro
CEP: 59695-000 – Baraúna/RN

É o relatório.

III – DA ANALISE DA SUGESTÃO DA ENGENHARIA.

No caso em análise depreende-se que a engenharia ao analisar a documentação de habilitação, informa haver vício quanto a declaração de visitação da obra, por não ter ocorrido na forma previsto item 9.31.

O presente feito trata de falta de documentos relativo a habilitação técnica nos termos abaixo delineados:

“9.31. Caso o licitante tenha interesse em realizar a visita técnica, está poderá ser agendada de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, localizada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN.”

A esse teor temos que quando os licitantes ingressam no processo licitatório, aderem aos termos do edital, o qual servirá de balizamento para as ações futuras, desde seu ingresso até o fim do contrato com a administração pública, sendo que todos os documentos integrantes do edital.

Nesse sentido encontra-se o art. 64 da lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro
CEP: 59695-000 – Baraúna/RN

No caso dos autos a sugestão expressa da engenharia é no sentido de diligenciar para que seja substituída a declaração por declaração de que abre mão da visita.

Em análise ao documento, observa-se que em verdade a empresa declara que **realizou a visita**, ou seja, a sua declaração esta de acordo com o edital, mesmo que não tenha feito agendamento prévio com a equipe de engenharia, sendo possível que tenha tomado conhecimento do local e a ele tenha visitado de forma individualizado, de toda sorte a sua declaração abrange os termos do item 9.30.

“9.30. As empresas licitantes deverão apresentar declaração de visita técnica aos locais onde serão executados os serviços ou a declaração de desistência de visita técnica, a seu critério, assinada pelo Sócio administrador e pelo profissional técnico, com firma reconhecida, sob as penalidades da lei, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e financeiras com o Município de Baraúna RN.”

Desta feita, observa-se que a declaração supre a exigência prevista no edital, ainda que não tenha ocorrido o agendamento prévio, visto que a sua finalidade fora atingida, outrossim, permitir a juntada de documentos outros que não sirvam a complementação de documentos já apresentados ou a atualização de documentos que tenham perdido sua validade.

IV - PARECER:

Pelo exposto, OPINO, pela habilitação da empresa, tendo em vista que a única informação negativa relativa a habilitação diz respeito a declaração de visitação da obra, pelos motivos já expostos.

Sem mais para o momento é o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro
CEP: 59695-000 – Baraúna/RN

S.M.J.

Baraúna-RN, 10 de janeiro de 2025.

Glaydstone de Albuquerque Rocha
Assessor Jurídico—OAB/RN 7.325